

Ilha de Caratateua, 25 de abril de 2024.

De: Patrícia da Costa
Divisão Controle Interno

Para: Patrick Navegantes
Administrador Regional de Outeiro

Processo do administrativo Nº100/2024

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA O PAGAMENTO DO CACHÊ ARTÍSTICO EM FAVOR DA BANDA EGUA DU FORRO PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO DE ANIVERSARIO DE 131 ANOS DA ILHA DE CARATATEUA NO DIA 13/04/2024.

1 - Versa o presente Parecer acerca do Processo de nº 100/2024 – AROUT/PMB. referente a contratação da BANDA EGUA DU FORRO, **CNPJ: 48.577.666/0001-33**, proposta vencedora da inexigibilidade com o **VALOR DE R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)** que tem como objeto a Contratação da BANDA EGUA DU FORRO especializada em SHOW ARTÍSTICO PARA EVENTOS.

2 - O processo em epigrafe foi instruído com os seguintes documentos;

a) Memorando de nº 014/2024. NUSP/ÁROUT manifestação quanto a justificativa para contratação do serviço;

b) Documento de Oficialização de Demanda;

c) Análise e Avaliação de Riscos;

d) Termo de referência;

e) Carta Convite

f) Aceite de Contrato e proposta artistica

g) Documentação de Regularidade da Empresa;

h) Estudo Tecnico Preliminar;

i) Justificativa de Contratação;

j) Justificativa da razão da contratação;

k) Previsão de Recurso Orçamentário; Função Programática; 2.01.25.04.392.0005; Atividade; 2373; Sub Ação; 001 Tarefa; 002 elemento; 3390390000 Fonte; 1501000000.

l) Parecer Juridico

- m) Termo de inexigibilidade;
- n) Contrato nº 002/2024
- o) Extrato ao contrato nº 002/2024.
- p) Despacho Autorizador

DO CONTROLE INTERNO

- 3 - A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instrução, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o poder Público municipal".
- 4 - Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais e a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Propria.
- 5 - Assim, resulta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

CONCLUSÃO

- 6 - Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerado os critérios que levaram Administração a tal procedimento.
- 7 - Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando se tratar de prestação de serviço continuada, levando em conta que o contrato está vigente, bem como que o serviço fora atestado e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE**, estando apto a gerar despesas para a municipalidade e, por fim **DECLARO** estar ciente de que a informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, a pena de crime de responsabilização e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçadas.
- 8 - É o parecer. S.M.J.

Configuram-se a regularidades, dos documentos e validas seguridade social apresentados, indispensáveis ao bom andamento do processo

Estando tudo em perfeito estado de ordem legal, encaminha-se o processo administrativo para que seja adotadas as providencias cabíveis.

Patricia

PATRICIA DA COSTA
Controle Interno